



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

## **EMENDA**

EMENDA ADITIVA ao art. 3º do Projeto de Lei 191/2021 que dispõe sobre a proibição da comercialização do cachimbo de água egípcio conhecido como narguilé aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, e dá outras providências, Autora Silvana Medeiros - Vereadora da Família

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

Emenda aditiva ao PL 191/2021 acrescentando um art.7º e renumerando-se os atuais art. 7º para 8º

Art.7º - Este PL poderá ser fiscalizado pelo SEMASA em conjunto ao Conselho Tutelar.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **Justificativa**

De acordo com estudos feitos ao PL achamos necessário o acréscimo de autarquias para fiscalização.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 9 de novembro de 2021

**Ver. Silvana Medeiros**

**VEREADORA**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003900380034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.